



Rio do Sul/SC, 25 de Março de 2022.

À

**Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC**

Referente: Reformulação das propostas apresentadas no Processo Licitatório n.º 53/2021 - PMTC - PE n.º 51/2021 e convocação para Prova de Conceito.

Prezados,

Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, vem, *mui* respeitosamente, através do presente, e diante da do OF/ES/043/2022 (encaminhado pela Entidade via *e-mail*), informar e requerer o que segue:

Considerando que a abertura das propostas do Processo Licitatório n.º 53/2021 - PMTC - PE n.º 51/2021, foi realizada em 20/12/2021, e que somente 03 (três) meses após, convocaram a Licitante vencedora para demonstração, a qual foi marcada para a data de 29/03/2022;

Considerando a alta demanda da Licitante, por conta das mudanças no e-sfinge Rest, e agendas firmadas, **solicita-se** a modificação da data de realização da Prova de Conceito.

Ainda, cabe ressaltar que, em virtude do grande lapso temporal para convocação, o que contraria os princípios basilares da Administração Pública: Eficiência e Celeridade, a Licitante vencedora considera pertinente a **apresentação de nova proposta** com reequilíbrio de preço.

Desta feita, a Licitante passa a expor:

Primeiramente, é importante esclarecer que a abertura das propostas foi realizada em 20/12/2021 e conforme dispõe o item 3.10.3 A prova de conceito deverá ser realizada em até **10 (dez) dias úteis após a sagração da empresa provisoriamente declarada vencedora**, por Comissão Especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente. Grifei.

Ademais, o artigo 64 da Lei 8.666/93 dispõe: Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.(...)§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, **ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

No mesmo sentido determina o Edital nos Itens 11.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital. 11.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, **ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.**

Haja vista, o extenso intervalo de tempo entre a abertura das propostas e a convocação para Prova de Conceitos, acabou gerando desvantagem à vencedora no tocante aos valores apresentados na proposta naquela oportunidade, sendo necessária a reformulação desta.

Vale ressaltar que, o ato convocatório não pode incorrer em custos as Licitantes, e conforme explanado acima, a não reformulação das propostas resultaria em prejuízos para a Licitante.

Desse modo, considerando o disposto no artigo 65, d, da Lei Federal 8.666/93, que declara que é possível ocorrer alterações contratuais, desde que devidamente justificadas.

Diante do acima exposto, a Licitante **apresentará nova proposta** para fins de adequação dos valores, para atender o reequilíbrio econômico-



financeiro, vez que além do grande lapso temporal, persistem fatores externos que impactam diretamente na prestação de serviço, que serão indicados abaixo:

*- dissídio salarial dos colaboradores da empresa, que incrementou o custo de folha de pagamento, acima de 9%;*

*- aumento da conta de energia elétrica, com inclusão da bandeira tarifária vermelha patamar dois, insumo que é essencial e indispensável a prestação dos serviços;*

*- crise da saúde pública imposta pela COVID-19;*

*- disparada dos preços dos combustíveis, fato este que dispensa maiores esclarecimentos, dada a sua notoriedade.*

Para além disso, é necessário considerar os demais índices nacionais, como a inflação, que impactam diretamente nos custos de prestação de serviço para a empresa.

Ao final, reafirmamos o compromisso e dedicação para a excelência de nossos serviços e apresentamos nossos mais elevados respeitos e considerações.

atenciosamente,

Rua Júlio Gaidzinski nº 320  
Bairro Pio Corrêa  
Criciúma/SC  
CEP 88811-000  
(48) **3431.0733**



ASSINADO DIGITALMENTE  
**Valcemir Campos Ponciano**  
Betha Sistemas Ltda